



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 07/2026	21 / 09 / 2026
--------------------------------------	----------------

Motivação

A Diretoria de Auditoria do SUS/DIAS, instituída pelos Decretos nº 688/2007 e nº 2.321/2022, e respaldada pelo Decreto nº 1.651/1995 e pela Lei nº 8.080/1990, expede o presente documento com o objetivo de prestar orientação técnica, à luz da legislação vigente, a fim de subsidiar os processos decisórios. Salienta-se que este instrumento restringe-se estritamente aos critérios de conformidade administrativa, contratual e de faturamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Demandante

Coordenação da Central de Regulação de Internação Hospitalar da Foz do Rio Itajaí (CRIH FOZ) e Central de Regulação Ambulatorial da Foz do Rio Itajaí (CERA FOZ)

Assunto

Orientação sobre a forma de faturamento para os casos de remoção de Dispositivo Intrauterino (DIU) e implante contraceptivo subdérmico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Fundamentação

A tabela do SIGTAP apresenta os procedimentos 03.01.04.015-0 - Retirada de Dispositivo Intra-Uterino (DIU) e 03.01.04.018-4 - Retirada de Implante Subdérmico de Etonogestrel, nas modalidades de atendimento Ambulatorial com instrumento de registro BPA - I ou Hospitalar com instrumento de registro AIH- procedimento secundário.

Quando houver a necessidade de Sedação ou Anestesia Regional, deve ser faturado via SIA (BPA Individualizado), acrescendo-se os códigos 04.17.01.006-0 ou 04.17.01.005-2.

O valor do atendimento ambulatorial compreende o componente Serviço Ambulatorial (SA), que inclui taxa de permanência ambulatorial, serviços profissionais, materiais, medicamentos, exceto os do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

De acordo com as normas operacionais do Manual Técnico do SIH/SUS (2017), os procedimentos secundários possuem valor de tabela zerado (R\$ 0,00) e servem unicamente para registro de informação, estatística e rastreabilidade, sendo vedado o seu uso como Procedimento Principal para a geração de AIH. A abertura de uma AIH exige



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

obrigatoriamente um Procedimento Principal autorizado, que possua valor real de Serviços Hospitalares e Profissionais.

Quadros de complicação que exijam intervenção cirúrgica além da retirada e sedação/anestesia o hospital deverá faturar na AIH o código do Procedimento Principal Cirúrgico compatível que legitime o ato e o código de retirada ficará lançado para fins de registro clínico.

Não há previsão de pagamento por similaridade conforme Art. 37, caput, da CF/88, Art. 26 da Lei nº 8080/1990 e Arts. 14 e 17, Capítulo II, Título II da Portaria de Consolidação nº 01/2017.

Conclusão

Independente da modalidade de atendimento (ambulatorial ou hospitalar), a retirada de Dispositivo Intra-Uterino (DIU) (03.01.04.015-0) e Retirada de Implante Subdérmico de Etonogestrel (03.01.04.018-4), deve ser faturado via SIA (BPA Individualizado). Acrescidos do código de Sedação (04.17.01.006-0) ou Anestesia Regional (04.17.01.005-2), quando necessário.

Quadros de complicação que exijam internação e intervenção cirúrgica além dos procedimentos de retirada e sedação/anestesia, o hospital deverá faturar na AIH o código do Procedimento Principal Cirúrgico compatível com o ato necessário frente a complicação diagnosticada com o código de retirada incluído como procedimento secundário.

Base legal

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS Portaria GM/MS nº 2.848/2007

<https://wiki.saude.gov.br/sigtap/index.php/Gerais#:~:text=O%20valor%20do%20atendimento%20ambulatorial%20compreende%3A%20O,os%20do%20Componente%20Especializado%20da%20Assist%C3%Aancia%20Farmac%C3%AAutica>.

SIH - Sistema de Informação Hospitalar do SUS: Manual Técnico Operacional do Sistema, 2017

Art. 37, caput, da CF/88

Art. 26 da Lei nº 8080/1990

Arts. 14 e 17, Capítulo II, Título II da Portaria de Consolidação nº 01/2017

Declaração de ausência de conteúdo normativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

O presente instrumento carece de conteúdo normativo próprio e restringe-se a consolidar o entendimento da Diretoria sobre a matéria, sem produzir inovação legislativa. Seu propósito é sanar divergências de interpretação, bem como fixar, padronizar e harmonizar a atuação dos agentes públicos. Cumpre ressaltar que este documento versa exclusivamente sobre regras de faturamento no SUS, não interferindo na autonomia médica quanto à prescrição e condução da conduta terapêutica.